



RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES ("RMA")

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CARGOPEX TRANSPORTES LTDA

Março de 2019

Ribeirão Preto, 31 de março de 2019

MM. Juiz da 4ª Vara Cível da Comarca de Ribeirão Preto

Dr. Héber Mendes Batista

De acordo com o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "c" da Lei nº 11.101/2005, BL Consultoria e Participações Ribeirão Preto S/S LTDA, nomeada Administradora Judicial por este Juízo na r. decisão publicada em 04/07/2016, representada por Alexandre Borges Leite, conforme termo de compromisso, submete à apreciação de Vossa Excelência, o Relatório Mensal e Atividades (RMA), acompanhado de informações relevantes envolvendo a empresa Cargopex Transportes Ltda.

Os relatórios serão entregues mensalmente e reúnem informações e dados fornecidos à Administradora pela Recuperanda, além de informações obtidas pela própria Administradora Judicial.

A Recuperanda e seus consultores respondem pelas informações prestadas a Administradora e reproduzidas no relatório mensal de atividade.

O presente relatório deverá ser apensado como incidente ao processo principal, para que não atrapalhe o bom andamento da Recuperação Judicial.

SUMÁRIO EXECUTIVO - PRINCIPAIS PONTOS DO RELATÓRIO

1. A Recuperanda voltou a apresentar resultados negativos, assim como verificado em janeiro e fevereiro de 2019. O prejuízo líquido foi de R\$ 35,3 mil.
2. A receita estritamente operacional da Recuperanda totalizou R\$ 121,2 mil no período em questão, valor esse abaixo do verificado no mesmo mês do último ano (diferença de R\$ - 66,3 mil). Além disso, a redução observada em comparação ao último mês foi da ordem de 14,68%.
3. **O aumento percentual dos custos diretos observado foi da ordem de 17,21% em relação ao mês anterior, sendo, portanto, próximo a diminuição de 18,65% no total de despesas.**
4. O Valor de Liquidação da Recuperanda totaliza R\$ - 14,9 milhões, ilustrando sua não capacidade em cumprir com todas as suas obrigações no presente.
5. A Recuperanda não informou a ocorrência de citações no período deste RMA.

NOTAS RELEVANTES E LIMITAÇÕES DO ESCOPO

Em 21/03/2016, a empresa CARGOPEX TRANSPORTES LTDA ajuizou pedido de Recuperação Judicial com base na Lei número 11.101 - Lei de Recuperação de Empresas e Falência (LREF), de 09 de fevereiro de 2005.

Em atendimento ao disposto nas alíneas "c" e "d", inciso II, artigo 22 da LREF, essa Administradora Judicial nomeada, apresenta este Relatório Mensal de Atividades (RMA) referente às atividades realizadas pela Recuperanda no mês de março de 2019, bem como o acompanhamento de questões envolvendo o processo de recuperação judicial, questões relativas ao Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e quesitos reapresentados durante as análises.

Ressaltamos que as informações que constam no presente Relatório têm o objetivo de atualizar o Juízo da Recuperação Judicial e os demais interessados quanto aos últimos eventos e atividades da Recuperanda.

Enfatizamos que nos baseamos em informações disponibilizadas pela empresa e/ou por seus respectivos assessores com relação às análises já efetuadas sobre contingências.

O escopo deste trabalho, apesar de buscar informações e analisar documentos da Recuperanda, não contempla, por si só, a obrigação específica e determinada de detectar fraudes das operações, dos processos contábeis, dos registros e dos documentos da empresa.

EVENTOS SUBSEQUENTES

A análise tomou como base a posição patrimonial em 31 de março de 2019 e as informações anteriores a essa data. Ressaltamos que eventuais fatos relevantes que tenham ocorrido entre a data-base da avaliação e a data-base deste relatório, e que não tenham sido levados ao conhecimento da Administradora Judicial, podem afetar a estimativa das análises da empresa.

USO E DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO

O presente relatório foi preparado nos termos do art. 22, da Lei 11.101/05, para uso deste r. Juízo, sendo autorizada sua divulgação, desde que, na íntegra e conforme legislação vigente.

NOTAS DO AVALIADOR

A **BL Consultoria**¹ declara que:

- A BL realizou o Relatório Mensal de Atividade - (RMA²) da Cargopex na data de 31 de março de 2019, conduzindo conforme o descrito abaixo:
 - As análises foram elaboradas de acordo com a NBC³ e os Princípios Contábeis definidos na Resolução CFC⁴ n°. 750/93 e a Estrutura das Normas Brasileiras de Contabilidade está regulamentada na Resolução CFC n°. 1.328/11.
- Seu controlador e as pessoas a ele vinculadas, não são titulares de nenhuma espécie de ações, nem de dos valores mobiliários emitidos pela empresa, ou derivativos neles referenciados;
- Não há potencial conflito de interesses que diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções como avaliador independente;

As projeções operacionais e financeiras da empresa foram baseadas em informações obtidas junto à empresa e em outras informações públicas, e a BL assumiu que tais projeções refletem as melhores estimativas atualmente disponíveis com relação à futura performance financeira da empresa.

¹ Doravante BL

² RMA: Relatório Mensal de Atividade

³ Normas Brasileiras de Contabilidade

⁴ CFC: Conselho Federal de Contabilidade

RESUMO

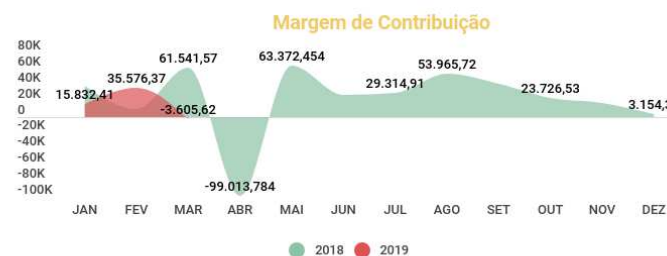
1. A Recuperanda voltou a apresentar um resultado líquido negativo em março de 2019: R\$ - 35,3 mil; mostrando-se bem superior ao verificado nos dois primeiros meses do ano (variações de 1.423,87% em relação a janeiro e de 632,18% em relação a fevereiro). Em relação ao mesmo período de 2018, a diferença mostra-se discrepante, pois em março de 2018 foi verificado lucro líquido de R\$ 34,4 mil.



2. Houve uma variação negativa pouco relevante de R\$ 448,55 no Caixa no período. O total das disponibilidades até o mês em questão foi de R\$ 53,2 mil.
3. A Capacidade de Quitar Obrigações da Recuperanda, calculada aqui considerando a razão entre ativo circulante e passivo circulante, sendo este um indicador menos conservador que o anteriormente utilizado, que considerava apenas as disponibilidades financeiras, é bastante positiva, tendo em vista que o capital disponível e aplicado no curto prazo é cerca de 3 vezes maior que as dívidas a serem pagas dentro do exercício de 1 ano. Evidentemente, a não consideração do montante a ser pago aos credores definidos no plano de recuperação judicial em nenhuma conta do passivo circulante, gera certo impacto no resultado em questão.
4. Com relação às movimentações dos distintos grupos de contas que ocorreram em março de 2019; as variações em relação ao mês anterior não foram muito expressivas. A conta "Fornecedores", que considera custos diretos e receitas e despesas de naturezas gerais e administrativas na presente análise, apresentou uma elevação de R\$ 14,5 mil. Por outro lado, a conta "Pessoal" se reduziu em R\$ 5 mil; ao passo que a conta "Bancos" manteve-se praticamente estável.
5. Nota-se que o EBITDA (geração de caixa operacional) da Recuperanda seguiu negativo e em um valor mais negativo que o verificado em fevereiro de 2019. A variação percentual foi de 260,36%. Destaca-se que o valor também é mais negativo que o observado no mesmo mês de 2018, que fora positivo em R\$ 51,5 mil.

RESULTADOS

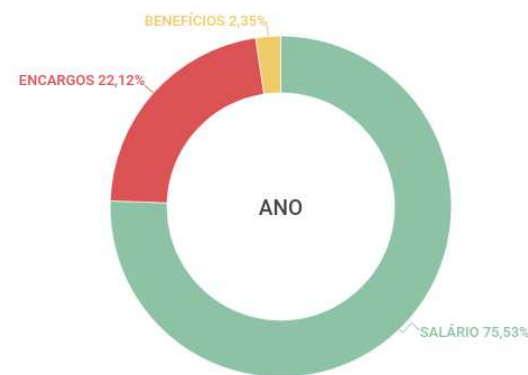
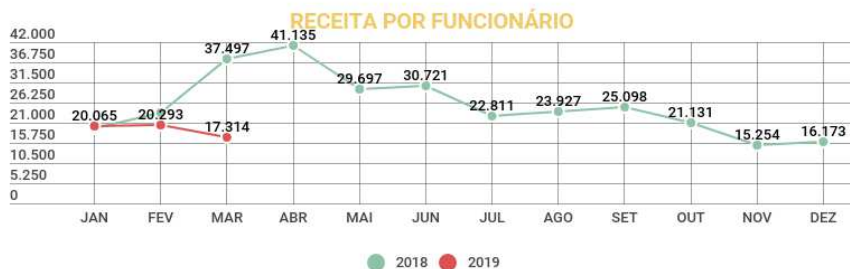
1. A Receita Operacional da Recuperanda em março de 2019 foi de R\$ 121,2 mil; o que equivale a uma variação de 15 pontos percentuais a menor em relação ao valor verificado no mês anterior. É importante ressaltar, também, que na comparação com o mesmo mês do ano anterior, o valor é ainda menor: cerca de R\$ - 66,3 mil ou - 35,36%. A diminuição do faturamento se deve, exclusivamente, aos Serviços de Transportes Próprios.



2. Os Custos em março de 2019 totalizaram R\$ 124,9 mil; apresentando uma elevação de 17,21% frente a fevereiro. O peso em relação à Receita do mês de 103% é cerca de 28 p.p. maior que o peso do mês anterior, o que ilustra a Margem de Contribuição negativa verificada (R\$ - 3,6 mil). O maior impacto ficou por conta dos serviços prestados por terceiros (Pessoas Jurídicas), assim como em janeiro e fevereiro de 2019. Ressalta-se que os custos diretos relacionados à frota de veículos também foram expressivos no período.
3. Já em relação às Despesas no mês, o movimento total foi de R\$ -8,8 mil, o que equivale a uma redução de 18,65%. O valor também é um pouco inferior ao verificado em março de 2018, mas está próximo ao que se viu em diversos meses da série histórica. O peso em relação a receita operacional líquida foi de 31,71%; sendo bem menos expressivo que o impacto dos custos diretos já mencionado.
4. A análise da Composição do Resultado de março, assim como do acumulado do ano de 2019 e do mês anterior, indica que a operação da Recuperanda, por si só, não é lucrativa. É visível que o peso dos custos é bastante expressivo sobre o faturamento líquido da Recuperanda e que fontes de receitas alternativas e não operacionais suavizam os prejuízos verificados.

FOLHA DE PAGAMENTOS

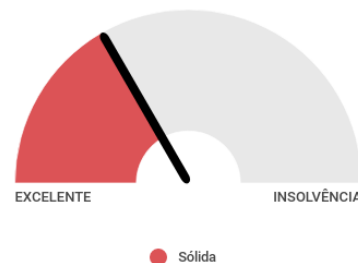
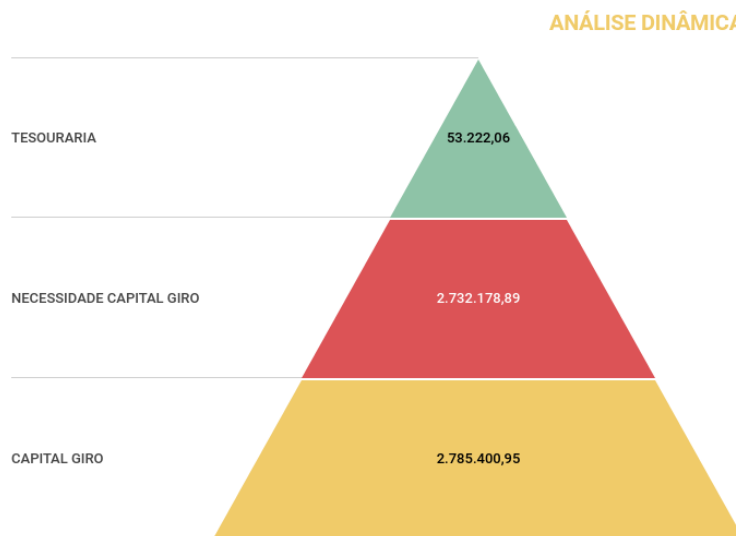
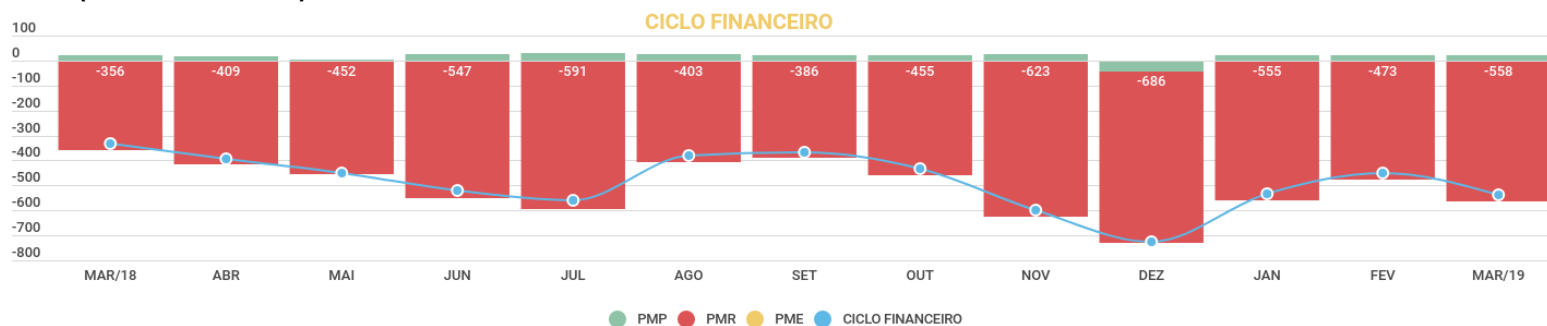
- O peso da Folha de Pagamentos sobre o total da Receita Operacional se reduziu em relação a fevereiro de 2019, atingindo 15%; com uma variação de - 2 pontos percentuais. Tal fato ocorreu, naturalmente, em função da queda nos dispêndios trabalhistas, já que a receita operacional caiu e o número de trabalhadores manteve-se estável.



2. Com a manutenção no quadro de trabalhadores e a queda do faturamento líquido, a receita por funcionário diminuiu, equivalendo a R\$ 17,3 mil no mês.
3. A divisão percentual do peso de cada um dos três dispêndios (Salários, Encargos e Benefícios) sobre o valor total gasto com a Folha de Pagamentos no mês em questão foi a seguinte: Salários - 74,56%; Benefícios - 3,59% e Encargos - 21,86%.
4. Ressalta-se também que os indicadores de peso da folha e de receita por funcionário do presente mês mostram-se piores que os verificados em março de 2018.

CAPITAL DE GIRO

- O Prazo Médio de Recebimento (PMR) se elevou em março de 2019, chegando à casa dos 558 dias, um aumento de 85 dias em relação ao mês anterior. O movimento em questão, ainda que o valor continue muito elevado, pode ser explicado por conta da manutenção dos Valores a Receber (Clientes) ao mesmo tempo que o valor total de Vendas (Receita Bruta) diminuiu.

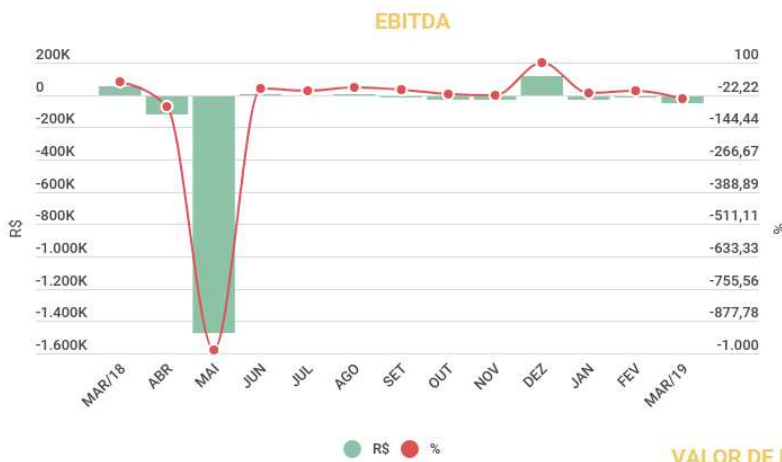


Empresa com este padrão de estrutura patrimonial revela sólida situação financeira, com sua liquidez ($T > 0$) garantida pela existência de financiamento estratégico líquido ($CDG > 0$) superior à sua necessidade de investimento operacional em giro ($NCG > 0$).

2. O Prazo Médio de Pagamentos (PMP) da Recuperanda manteve-se estável ao verificado em fevereiro de 2019, com o prazo de 21 dias. Deve-se destacar que qualquer diminuição desse prazo pode pressionar o ciclo financeiro da empresa e conseqüentemente sua necessidade de capital de giro.
3. Assim, como a Recuperanda não possui estoques, o cálculo do Ciclo Financeiro fica em função apenas da diferença entre o PMR e o PMP. Para o mês de fevereiro, o Ciclo Financeiro consistiu em - 537 dias. Com a variação a maior de 85 dias em relação a fevereiro de 2019, o valor, que já era excessivamente elevado e indicava a existência de uma grande necessidade de capital de giro para que a operação pudesse ser sustentada, atingiu um dos piores patamares da série histórica.
4. Como o saldo de Tesouraria ainda é positivo, apesar de sua pequena redução, entende-se que por ora a situação financeira mantenha-se sólida. Entretanto, caso o Ciclo Financeiro da empresa continue elevado e os prejuízos continuem a deteriorar o CDG, o risco financeiro aumentará.

AVALIAÇÃO

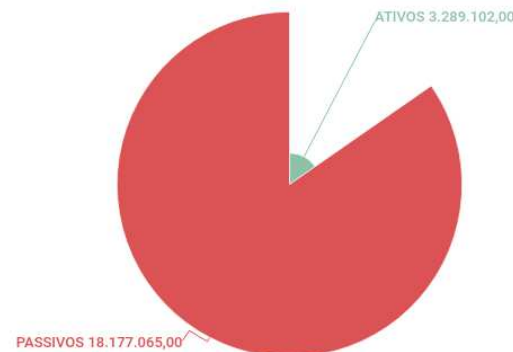
- O EBITDA da Recuperanda em março de 2019, que pode ser traduzido como a geração de caixa proveniente exclusivamente de atividades operacionais, foi negativa em cerca de R\$ 42 mil. A diferença em relação ao prejuízo líquido fica por conta apenas da exclusão do Resultado Financeiro positivo relevante.



VALOR DE LIQUIDAÇÃO

ATIVOS GERENCIAIS	Valor	Deságio	Valor líquido
Caixas e equivalentes	53.222,06	0	53.222,00
Contas a Receber	2.253.491,48	0	2.253.491,00
Estoques	-	30%	-
Imobilizado	1.403.412,56	30%	982.389,00
			3.289.102,00

PASSIVOS GERENCIAIS	Valor	Deságio	Valor líquido
Dívidas curto prazo	1.425.578,01	0	1.425.578,00
Dívidas longo prazo	16.751.487,05	0	16.751.487,00
			18.177.065,00



2. Com um valor de liquidação de R\$ 14,9 milhões, a empresa possui um total de Passivos de R\$ 18,2 milhões frente a um total de Ativos de R\$ 3,29 milhões, o que demonstra a incapacidade da Recuperanda de cumprir com todas as suas obrigações no presente.

QUADRO GERAL DE CREDORES

Em 30 de junho de 2017 a Assembleia Geral de Credores aprovou o plano de Recuperação. O Credor Caixa Econômica Federal ressalvou o direito de execução contra os obrigados. O plano aprovado, prevê o seguinte quadro de credores:

CLASSE	QTDE	VALOR	%
Classe I	18	211.223,83	1,7%
Classe III	61	12.136.846,76	96,3%
Classe IV	22	258.109,72	2,0%
TOTAL	101	12.606.180,31	100,0%

Sendo que para os créditos da Classe III (Quirografários) e Classe IV (Credores ME/EPP) houve a previsão de deságio de 50% da dívida e plano de pagamento em 136 parcelas, iniciando-se em março de 2018.

Para os créditos da Classe I (Trabalhista), o pagamento das verbas previstas no art. 54, parágrafo único, ocorreria 30 dias após a homologação do Plano. Enquanto que os demais (Art. 54, caput) seriam pagos em 10 parcelas, após 30 dias da homologação do plano.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Detalhamento dos andamentos processuais:

CRONOGRAMA	FUNDAMENTO	PRAZO/STATUS
Deferimento do Processamento da Recuperação Judicial	-	20/04/2016
Envio das correspondências aos Credores, comunicando a data do pedido de Recuperação Judicial	Art. 22, inciso I, alínea "a", da LRF	OK
Publicação da decisão de deferimento da Recuperação Judicial no D.J.E.	-	27/04/2016
Publicação do edital previsto no §1º, do art. 52, da LRF	§1º, do art. 52, da LRF	05/05/2016
Prazo para apresentação de habilitações e divergência de créditos	15 dias, contados da publicação do edital no D.J.E. (§1º, art. 7º, da LRF)	Ok
Prazo para apresentar o Plano de Recuperação Judicial	60 dias, contados da publicação da decisão que deferir	Ok

	o processamento da Recuperação Judicial. (art. 53, da LRF)	
Publicação do edital de entrega do Plano	Parágrafo único do art. 55, da LRF	25/08/2016
Publicação do edital pela Administradora Judicial, previsto no §2º, art. 7º, da LRF	45 dias, contado do fim do prazo do edita previsto no §1º, do art. 7º, da LRF. (§2º, do art. 7º, da LRF)	25/08/2016
Prazo para apresentar Habilitação/Impugnação ao Juízo	10 dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, da LRF. (art. 8º, da LRF)	Ok
Prazo do <i>stay period</i>	180 dias, contado do deferimento do processamento da recuperação (§4º, do art. 6º, da LRF)	Ok
Prazo para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial	30 dias, contado da publicação da relação de credores de que trata o §2º	Ok

	do art. 7º ou da publicação do edital previsto no art. 53 (o que ocorrer por último). (art. 55, da LRF)	
Publicação do edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores	150 dias, contados do deferimento do processamento da Recuperação Judicial. (§1º, do art. 56, da LRF)	Ok
Primeira Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	04/11/2016
Segunda Convocação para Assembleia Geral de Credores	-	17/11/2016
Homologação do Plano e concessão da Recuperação Judicial	-	09/08/2017
Resumo da forma de pagamento aos Credores	<p>Todas as Classes Concursais – Regra Geral:</p> <p>Deságio: 60%</p> <p>Prazo de Pagamento: 12 anos</p> <p>Periodicidade dos Pagamentos: Anual (último dia útil do mês de julho)</p>	

	<p>Carência: 18 meses da homologação do Plano</p> <p>Primeiro Pagamento: 31/07/2019</p> <p>Juros: 5% a.a. capitalizados seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>Correção monetária: Taxa Referencia (TR), calculada seguindo critérios específicos (cláusula 9.1 do plano)</p> <p>OBS.: Há previsão de pagamento diferenciado para os Credores Colaboradores (cláusula 9.3 do plano)</p>	
Fim do prazo de Recuperação Judicial	02 anos, contados da concessão da Recuperação Judicial. (art. 61, da LRF)	08/08/2019